



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 276/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REPRIL LTDA. – EPP**, com sede na Rua Zezé Lima, nº. 125, Loja, Bairro Centro, em Itauná, Estado de Minas Gerais, CEP 35.680-045, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.928.370/0001-09, neste ato representada pela Sócia Sra. Juliana Melo Amaral, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.964.056-18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do **Processo Licitatório nº. 074/2022, Carta Convite nº. 006/2022** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para disponibilização de máquinas multifuncionais, incluindo software e insumos, para produção de cópias, impressões e digitalizações de documentos, conforme especificações e condições descritas neste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Conforme a demanda, pagará o Contratante a Contratada os preços dispostos na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cópia e impressão monocromática produzidas em equipamentos multifuncionais.	420.000	0,12	50.400,00
02	Cópia e impressão colorida.	12.000	0,80	9.600,00
03	02 Licenças de softwares para uso de digitalização de páginas e Gestão Eletrônica de Documentos (GED).	60.000	0,08	4.800,00

2.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

3.1 Serão disponibilizadas pela Contratada ao Contratante as seguintes máquinas e softwares:

#### a) Equipamento tipo I

Quant.	Características mínimas
13	Equipamento Multifuncional Laser Mono A4 Display LCD Velocidade de impressão 40 ppm Memória padrão 128MB Interfaces padrão: Ethernet/USB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

Resolução de impressão 1.200x1.200dpi Capacidade de entrada de papel padrão para 250 folhas Alimentador Automático de Documentos (ADF) até 50 páginas Redução/Ampliação de 25 a 400% Compatibilidade do sistema: Windows Vista/XP, Mac, Linux, Impressão Duplex
--

### b) Equipamento tipo II

Quant.	Características mínimas
05	Impressora mono A4 Velocidade de impressão 30PPM Memória padrão 32 MB Interfaces Ethernet, USB 2.0 Resolução de impressão 1200X1200 DPI Capacidade de entrada de papel de bandeja com 250 folhas. Bandeja multiuso para 50 folhas Capacidade de saída 150 folhas Tipo de papel comum, reciclado, etiquetas e envelopes Compatibilidade do sistema operacional : Windows/Vista/XP/Server/Mac/Linux. Processador 300 MHZ

### c) Equipamento tipo III

Quant.	Características mínimas
01	Multifuncional Color Jato de Tinta A4 Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi Velocidade de impressão 33 ppm em preto, 20 ppm em cores Tela 2,2" LCD monocromática Capacidade de entrada de papel 150 folhas Capacidade de saída de papel 30 folhas Configuração de tinta 4 tanques individuais Conectividade padrão USB, Wireless, Ethernet, Wi-Fi Sistemas operacionais: Windows/Vista/XP/Server/Mac

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar a execução do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os equipamentos serão entregues e instalados na Prefeitura Municipal de Itapeçerica com sede na Praça Vigário Antunes, nº 155, Bairro Centro, Itapeçerica/MG e permanecerão disponíveis em tempo integral durante a vigência contratual.

**5.2** Os equipamentos serão ser novos ou semi-novos em ótimo estado de conservação e funcionamento.

**5.3** A instalação e a configuração dos equipamentos são de inteira responsabilidade da Contratada sendo que a Prefeitura Municipal de Itapeçerica disponibilizará um funcionário para acompanhar o processo de instalação.

**5.4** Os equipamentos serão instalados com todos os itens necessários à sua perfeita operação, incluindo cabos, adaptadores, insumos entre outros.

**5.5** A instalação de equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não configura pagamento adicional pelo contratante.

**5.6** A contratada instalará os aplicativos nas estações de trabalho definidas pelo contratante e disponibilizará novas versões quando a estes forem agregadas melhorias ou novas funções dentro da vigência deste contrato.

**5.7** A contratada prestará o devido suporte ao usuário para solução de dúvidas, problemas não previstos e adequação da configuração dos sistemas dentro da validade do contrato.

**5.8** O atendimento ao chamado para manutenção corretiva será efetuado com o prazo máximo de 48 horas (considerando as horas dentro do expediente da Prefeitura) após comunicação (via telefone ou e-mail). No caso de não solucionar o problema a CONTRATADA deverá no mesmo prazo substituir o equipamento defeituoso.

**5.9** Será disponibilizado pela Contratada até o final do contrato um (1) Software de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM) e um (1) Software para criação e edição das soluções embarcadas nos equipamentos, os quais possuirão as características e funcionalidades descritas neste Projeto Básico.

**5.10** Caberá a Contratada fazer a instalação do Software de Gerenciamento de Conteúdo Corporativo (ECM) em um microcomputador ou servidor a ser fornecido pela contratante com as seguintes configurações mínimas:

- Processador mínimo: Intel Core I5, 4 núcleos, 2.4 GHz ou equivalente.
- Sistema Operacional Windows (7/10/Server 2008 ou superior) arquitetura 64 bits
- HD de 1 TB
- 16 GB de Memória RAM.
- Placa de Rede Gigabit
- Conexão com USB

**5.11** O Contratante isenta a contratada de rotinas de backup do conteúdo dos softwares, ficando a contratante responsável por criar e executar e monitorar as rotinas de backup da forma que definir como sendo a mais eficiente e segura.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Abranger a cobertura total de manutenção preventiva e corretiva, bem como reposição de peças e materiais de consumo, exceto papel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

- 6.2 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares.
- 6.3 Atender ao chamado para manutenção corretiva, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação via telefone ou e-mail.
- 6.4 Solucionar o problema disposto no item anterior ou substituir o equipamento defeituoso imediatamente após o término do prazo citado no mesmo;
- 6.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.
- 6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições demonstradas para habilitação.
- 6.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
- 6.8 Fornecer todos os suprimentos e consumíveis (toner, cilindro, revelador, fusor, rolo, cartuchos de tinta, etc.) originais e na qualidade necessária para suprir a demanda, sem ônus adicional para o contratante.
- 6.9 Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local onde foram instalados.
- 6.10 Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, demonstrativo das quantidades de cópias/impressões aferidas no mês correspondente, de cada equipamento, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.
- 6.11 Fornecer os equipamentos e softwares conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações técnicas lá contidas.
- 6.12 Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.
- 6.13 Propiciar as facilidades necessárias à fiscalização pelo contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos que julgar inadequado.
- 6.14 Findado o contrato, disponibilizar ao Contratante o módulo de consulta dos dados registrados nos sistemas fornecidos assim como um backup global que permita consulta a todos os dados e emissão de relatórios dos sistemas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Indicar os locais para instalação dos equipamentos e fornecer mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede em quantidades compatíveis para o funcionamento dos equipamentos.
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta Ata.
- 7.3 Recusar com a devida justificativa, qual material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 7.4 Efetuar o pagamento decorrente da concretização do objeto nas condições previstas neste instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**8.2** O pagamento da fatura ou nota fiscal referente às copias e os documentos gerados será efetuado mensalmente com base nos quantitativos demandados no mês de competência.

**8.3** O preço pactuado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução contratual, de modo a constituir única e total contraprestação.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas referentes aos serviços, objeto deste contrato, serão suportadas no exercício de 2022 pela seguinte dotação Orçamentária: Ficha 183: 02.04.01.04.121.0001.2017.3.3.90.39.00 e no exercício seguinte pela dotação orçamentária correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**10.1** A vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações, cujos efeitos terão início a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**11.1** Os preços são fixos e irrevogáveis antes de decorridos 12 meses da contratação, ressalvados os casos de revisão permitidos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como dos serviços prestados serão realizados pelo Sr. Edson Duarte Medeiros Junior, doravante denominado Fiscal do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ficam estabelecidas as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa nos seguintes percentuais:

**b1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**b2)** 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**b3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inobservância do nível de qualidade do fornecimento dos serviços; transferência total ou parcial do contrato a terceiros; descumprimento de cláusula contratual.

**c)** Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2** O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**13.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, cobradas judicialmente e, em não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

13.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Brumadinho, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, desde que seja conveniente para a Administração.

14.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS

15.1 O contratante poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao assinar este contrato a Contratada declara ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.2 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Itapecerica, 01 de junho de 2022.

IVALDO SELMO DINIZ  
ARAUJO:48382167691

Assinado de forma digital por NIVALDO SELMO  
DINIZ ARAUJO:48382167691  
Dados: 2022.06.06 13:11:04 -03'00'

### CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

JULIANA DE MELO  
AMARAL:00596405618

Assinado de forma digital por JULIANA  
DE MELO AMARAL:00596405618  
Dados: 2022.06.03 09:18:53 -03'00'

### CONTRATADA: REPRIL LTDA. – EPP

REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Juliana Melo Amaral  
CPF/MF nº. 005.964.056-18

WELTON  
VIEIRA  
LEAO

Assinado de  
forma digital  
por WELTON  
VIEIRA LEAO  
Dados:  
2022.06.06  
14:31:19 -03'00'

Visto

Welton Vieira Leão  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/MG 78.610